



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.633

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR POR DOAÇÃO ÁREA DE TERRENO A FIRMA LAJCON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação à firma LAJCON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., regularmente constituída, a área de terreno de propriedade do Município, com 5.083,20 m<sup>2</sup>, localizada no Parque da Empresa, com a seguinte característica, medidas e confrontações:

"O terreno mede 74,20 metros de frente para a Avenida Rainha; daí deflete à direita e segue medindo 54,00 metros confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal ; nos fundos mede 67,00 metros confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal; daí deflete à esquerda e segue medindo 90,00 metros; confrontando com propriedade de C.C. Mogiana Comércio de Derivados do Petróleo, encerrando uma área de 5.083,20 m<sup>2</sup> (cinco mil, oitenta e três metros e vinte centímetros do metro quadrado).

Art. 2º) Fica marcado o prazo de 1 (um) ano para o início e de 2 (dois) anos para o término das obras, com a implantação da indústria, contados da publicação da presente lei, sob pena de retrocessão do terreno e benfeitorias, sem qualquer direito indenizatório ao patrimônio municipal, nos termos do contido na parte final, da letra a, inciso I, do art. 63 da Lei Orgânica dos Municípios (Dec. Lei Complementar nº 9/69).

Art. 3º) À empresa donatária são estendidos os benefícios da incrementação industrial da Lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1970 com as alterações subsequentes .

Art. 4º) A transferência do imóvel, a qualquer título, só se fará mediante autorização legislativa.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º) Todas as despesas, cartorárias e tributárias, resultantes da transmissão, correrão por conta da donatária.

Art. 6º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos  
29 de dezembro de 1986.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO  
Prefeito Municipal